



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA Nº 01 – CONCORRÊNCIA 007/2023

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 557/2023, ADRIANA DA SILVA SANTOS, Presidente, CLAUDIO EHLERS BASTOS e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, auxiliadas na avaliação da qualificação técnica, pelo Sr. Sérgio Vinicius Noschang, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas e pela Sra. Giovana Mulinari, Coordenador de Planejamento, foi aberta a Concorrência zero sete barra dois mil e vinte e três, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra para conclusão da ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timótheo Junqueira dos Santos, localizada na VRS 868, Localidade de Rincão São José, neste município. No momento da abertura da sessão houve a participação dos seguintes licitantes: PSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 17.967.194/0001-00, representada por Bruna Aieska de Borba Antunes, portadora do CPF nº 046.552.610-13; GM BARRETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 33.402.667/0001-70, sem representante presente; UPPER ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.301.901/0001-56, sem representante presente; e, LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, CNPJ Nº 95.024.857/0001-58, sem representante presente. Pela Comissão Permanente de Licitações e membros auxiliares foi procedida a abertura e julgamento do envelope no. 01 (documentação) das empresas acima identificadas. Após análise da documentação, constatou-se que: **1)** as empresas: PSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, UPPER ENGENHARIA LTDA e LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, atenderam todas as exigências do edital, restando, portanto, habilitadas; **2)** a empresa GM BARRETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES restou inabilitada em razão de não atendimento à qualificação técnica exigida no item “II.1.4” do edital, especificamente ao ponto a seguir arrolado: não atendeu a qualificação técnico-profissional, exigido na letra “b”, uma vez que não constam os serviços de instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, correspondentes aos serviços mínimos requeridos, conforme exigido no Quadro 1, da letra “d” e, ainda, a CAT anexada não se refere ao atestado apresentado. Com relação a regularidade fiscal, registra-se que a empresa GM BARRETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Municipal vencida, todavia, como a mesma é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, a prova de regularidade somente seria necessária na ocorrência das condições estabelecidas no §1º do artigo 43 da referida lei. Dessa forma, encerrada a fase de habilitação, abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, dispondo as empresas participantes do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Registra-se que, em não havendo recurso, fica designada a data de 30/10/2023, às 14h para continuidade do certame, com o julgamento da fase de propostas. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

